CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT

PROJETO DE LEI Nº PL 934 /2016 6

(Deputada **Celina Leão**)

LIDO
Em 18/02/16
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das montadoras e dos fabricantes de veículos, fornecerem carro reserva ao cliente, por falta de peças originais, ou impossibilidade de realização do serviço durante as revisões ou manutenções cobertas pela garantia.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Ficam as montadoras e os fabricantes de veículos, pessoalmente ou por intermédio de suas concessionárias, obrigadas a fornecer carro reserva durante as revisões ou manutenções cobertas pela garantia.

Parágrafo único. O fornecimento do carro reserva se dará nos casos em que o automóvel ficar parado por mais de 7 (sete) dias, aguardando a manutenção.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades dispostas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo descumprimento afirmado no caput deste artigo as montadoras, os fabricantes de veículos e as concessionárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 934 /2016
Fls. 01 a 4

JUSTIFICAÇÃO

A razão da existência da garantia de um produto ou serviço é oferecer ao consumidor a segurança de que terá o produto ou serviço adquirido em pleno funcionamento durante o prazo consignado em garantia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 17/2/16 às 17:30
Assinatura Matrícula

Veja que o Código do Consumidor estabelece como norma geral à proteção dos consumidores, conforme segue:

> **" Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:"**

O mesmo Código estabelece ainda, as regras para proteger o consumidor nos casos em que esse necessita solicitar o conserto de um produto ou o ajuste de algum serviço, porém, não especifica uma solução para o tempo em que o consumidor fica sem o produto a espera do conserto.

Deve ser destacado ainda que o tema consumidor, elencado no art. 24, inc. V, da Constituição Federal e art. 17, inc. V, da Lei Orgânica do Distrito Federal é concorrente, ou seja, o DF poderá legislar sobre as especificidades da matéria.

Sem dúvida esta proposição resguarda temas específicos aos consumidores do DF, complementando, assim, o Código do Consumidor.

Na questão referente a veículos, que é um produto caro e, em muitos casos, essencial para a vida do consumidor, pois o utiliza para ir ao trabalho ou mesmo para trabalhar, somente as regras gerais do CDC não são suficientes, especialmente porque não obrigam o fornecedor a indenizar ou compensar o consumidor quando esse ficar sem seu automóvel durante o tempo exigido para o conserto.

Acreditamos que os fornecedores de um bem de alto valor como um automóvel devem ter a responsabilidade e obrigação de providenciar a imediata correção de quaisquer vícios ou defeitos que possam aparecer no produto durante o prazo de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL 934/2016
Fls. 02

garantia. É verdade que podem ocorrer alguns problemas relativos a estoque, importação e fabricação de peças, entre outros, mas esses problemas não podem ser transferidos para o consumidor ou postos a conta do consumidor, pois são inerentes ao negócio e fazem parte do risco do negócio mantido pelo fornecedor.

Portanto, achamos que uma medida justa e paliativa, para quando ocorrer algum problema como o mencionado nesta justificação, seria o fornecimento de um carro reserva para o consumidor enquanto o seu não puder ser consertado, desde que a causa do problema seja afeta ao fornecimento de peças ou serviços e o veículo esteja dentro do prazo de garantia contratual.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das sessões, de 2016.

Deputada CELINA LEÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 934 /2016
Fls. Nº 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 934/16** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das montadoras e dos fabricantes de veículos, fornecerem carro reserva ao cliente, por falta de peças originais, ou impossibilidade de realização do serviço durante as revisões ou manutenções cobertas pela garantia".

Autoria: Deputado(a) Celina Leão (PDT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 18/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 934 / 2016
Fls. Nº 04